



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

Legislação aplicável

Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março
Republicado pelo Decreto-lei n.º 33/2014, de
4 de março
Código Penal,

AVISO

Encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação

1. O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirma o encerramento imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

- exercia a atividade de lar de idosos em estrutura residencial para pessoas idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a propriedade de Laidé Pereira Oliveira Gonçalves;
- estava instalado na Avenida Marechal Carmona 874, 2750-642 Cascais

artigos 35.º e 36.º
do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de
março.

artigo 40.º, n.º 1,
alínea b), e n.º 3
do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de
março.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou através da Deliberação n.º 223/2020 de 26 de novembro de 2020, o ato de encerramento da Autoridade de Saúde de Cascais - Determinação. Esta deliberação foi tomada porque o estabelecimento estava em atividade com sem reunir as condições mínimas de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, para a manutenção de pessoas idosas, com risco iminente para a sua saúde, nomeadamente pela falta de requisitos para o cumprimento das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde no âmbito da Pandemia por COVID19.

artigos 35.º e 36.º
do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de
março

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.º,
alínea b) do
Código Penal

O aviso desta deliberação deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.º, n.º 3
do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de
março
artigos 347.º e
357.º do Código
Penal

Lisboa, 26 de novembro de 2020



Rui Filhais
Presidente do CD